



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**MPV 755
00012**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 755, DE 2016.
(Do Poder Executivo)

Altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, para dispor sobre a transferência direta de recursos financeiros do Fundo Penitenciário Nacional aos fundos dos Estados e do Distrito Federal, e a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, que dispõe sobre a cooperação federativa no âmbito da segurança pública.



CD/17592.95170-95

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 3º-A da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, acrescido pelo art. 1º da Medida Provisória nº 755, de 2016, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º-A. Fica a União autorizada a repassar os seguintes percentuais da dotação orçamentária do FUNPEN, a título de transferência obrigatória, aos fundos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, independentemente de convênio ou instrumento congênere:

- I - até 31 de dezembro de 2017, até setenta e cinco por cento;
- II - no exercício de 2018, até sessenta e cinco por cento;
- III - no exercício de 2019, até cinquenta e cinco por cento; e
- IV - nos exercícios subsequentes, até quarenta por cento.

.....” (NR)



JUSTIFICAÇÃO

O art. 3º-A da Lei Complementar nº 79, de 1994, acrescido pelo art. 1º da MP 755/2016, autoriza a União a repassar percentuais de dotação orçamentária do FUNPEN aos fundos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, independentemente de convênio.

A emenda modificativa busca elevar os percentuais de repasse de recursos do FUNPEN. As transferências são obrigatórias, mas o percentual do repasse da União é de até 75% para o ano de 2017, sendo reduzido progressivamente ao longo dos anos, conforme a tabela abaixo:

	MP 755/16	Emenda Modificativa
Até 31.12.2017	Até 75%	Até 75%
Exercício de 2018	Até 45% de repasse	Até 65% de repasse
Exercício de 2019	Até 25% de repasse	Até 55% de repasse
Exercícios subsequentes	Até 10% de repasse	Até 40% de repasse

Dada a gravidade da crise penitenciária e o crescimento da população carcerária nos últimos anos, tudo leva a crer que os Estados e Municípios continuarão a depender de recursos do FUNPEN para investir na melhoria do sistema penitenciário e em programas de reinserção social dos





CÂMARA DOS DEPUTADOS

presos. Os percentuais, conforme estabelecidos na MP original, são reduzidos de forma muito abrupta de um ano para o outro. A emenda modificativa apenas promove a redução dos repasses de forma mais gradual, autorizando que a partir de 2020 a União possa repassar até 40% dos recursos do FUNPEN.

Não é demais lembrar que a aplicação dos recursos do FUNPEN, ao longo dos anos, tem sido extremamente prejudicada pelo contingenciamento promovido pelo Governo Federal.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos demais parlamentares para a aprovação da emenda.

Sala da Comissão, 2 de fevereiro de 2017.

Deputado Pedro Fernandes
PTB/MA



CD/17592.95170-95